LEI Nº 8.367, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o pagamento de despesas a convidados oficiais do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de despesas de passagens, translados, refeições e alojamento a "hóspedes oficiais do Município", que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, seminários, reuniões ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art. 2º A qualidade de "hóspede oficial do Município" será oficializada através de Decreto do Executivo.

Art. 3º O pagamento de despesas pelo Município não alcançará servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajuda de custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

Art. 4º O requerimento para pedido de declaração de Hóspede Oficial do Município deverá ser instruído de relatório detalhado contendo as despesas decorrentes do ato.

§ 1º O pagamento da despesa será efetuado preferencialmente ao prestador do serviço, cuja liquidação deverá ser atestada pelo ordenador da despesa.

§ 2º Na impossibilidade de emissão de empenho prévio, a despesa poderá ser paga diretamente ao hóspede ou mediante adiantamento e/ou ressarcimento ao gestor da pasta correspondente, desde que devidamente justificado.

§ 3º Os gastos diários com cada hóspede oficial ficam limitados ao valor da diária paga pelo Poder Executivo aos seus servidores efetivos.

Art. 5º Deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Carazinho, com acesso facilitado e irrestrito, gastos realizados com hóspedes oficiais do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os gastos a que se referem o caput deverão estar reunidos e disponíveis, em página específica do Portal da Transparência do Executivo Municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro da pesquisa:

I – nome completo do hóspede;
II – período da visita oficial;
III – motivo da declaração de hóspede oficial;
IV – número do Decreto de declaração do convidado como hóspede oficial;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

V – gastos individualizados, com indicação da razão social e CNPJ dos estabelecimentos que prestaram serviço ao hóspede;

VI – órgão ou entidade da Administração responsável pelo pedido de hóspede oficial.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal responsável pelo recebimento do Hóspede Oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV